



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DO
AMAZONAS
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PARECER

Matéria: PROJETO DE LEI N. 24/2016

DISPÕE sobre a capacitação em primeiros-socorros dos professores de Educação Física das Escolas da rede Estadual de Ensino do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

Autoria: Deputado (a) Alcimar Maciel

Relator: Deputado Dr. Gomes

I – RELATÓRIO

Na data de 02 de fevereiro do ano de 2016, foi apresentado pelo insigne Deputado Alcimar Maciel, o Projeto de Lei nº 24/2016 em cujo objeto **DISPÕE sobre a capacitação em primeiros-socorros dos professores de Educação Física das Escolas da rede Estadual de Ensino do Estado do Amazonas, e dá outras providências.**

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta nos dias correspondentes às Sessões Ordinárias de 04, 16 e 17 de Fevereiro de 2016, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Inicialmente a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Tendo como Relator o insigne Deputado **Serafim Corrêa**, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, que EX positis, manifestou-se **FAVORÁVEL à APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 24/2016, juntamente com a Emenda Modificativa proposta.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DO
AMAZONAS
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Em ato contínuo ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Finanças Públicas, sob a relatoria do ilustre Deputado **David Almeida**, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, inciso II, alínea b, do Regimento Interno, que em face do exposto, sob o prisma que lhe compete analisar, manifestou-se **FAVORÁVEL** pela aprovação do Projeto de Lei epigrafado juntamente com a **Emenda Modificativa** apresentada no âmbito da CCJR, conclamando aos demais membros desta Comissão e ao Plenário desta Casa de Leis, idêntico procederem.

A esta Comissão foi encaminhado para exame e parecer, o Projeto de Lei N. **24/2016**, de autoria do deputado **Alcimar Maciel**, que **DISPÕE sobre a capacitação em primeiros-socorros dos professores de Educação Física das Escolas da rede Estadual de Ensino do Estado do Amazonas, e dá outras providências.**

Nesse sentido, diante da relevância dessa matéria proposta pelo insigne Deputado **Alcimar Maciel**, e uma vez instados a nos manifestar, envidamos esforços no intuito de apreciá-la com esmero.

É o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A resolução do Conselho Nacional de Educação, por intermédio da Câmara de Educação Superior, na Resolução nº 7, de 31 de março de 2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Educação Física, em nível superior de graduação plena, dispõe em seu artigo 3º:

Art. 3º A Educação Física é uma área de conhecimento e de intervenção acadêmico-profissional que tem como objeto de estudo e de aplicação o movimento humano, com foco nas diferentes formas e modalidades do exercício físico, da ginástica, do jogo, do esporte, da luta/arte marcial, da dança, nas perspectivas da prevenção de problemas de agravo da saúde, promoção, proteção e reabilitação da saúde, da formação cultural, da educação e da reeducação motora, do rendimento físico-esportivo, do lazer, da gestão de empreendimentos



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DO
AMAZONAS
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

relacionados às atividades físicas, recreativas e esportivas, além de outros campos que oportunizem ou venham a oportunizar a prática de atividades físicas, recreativas e esportivas.

Sabendo que a Educação Física, na sua intervenção profissional, trabalha com diversas práticas corporais e suas manifestações, pode-se afirmar que o professor dessa disciplina está suscetível a vivenciar, durante as suas aulas, situações em que os alunos necessitem de atendimento de emergência, em virtude de lesões causadas pelo movimento do corpo. Como provavelmente, em algumas situações, o professor não terá de imediato esse atendimento proporcionado por socorristas, há de se supor que, por ser a pessoa mais próxima da vítima, naquele momento, o professor acaba sendo o responsável pela prestação de primeiros socorros (SIEBRA e OLIVEIRA, 2010).

Os primeiros socorros são definidos como uma série de procedimentos simples que têm como objetivo resolver situações de emergência, feitas por pessoas detentoras desses conhecimentos, até a chegada de atendimento médico especializado. Os primeiros socorros são habitualmente mencionados em situações graves de emergência, embora sejam igualmente relevantes em casos como escoriações, lesões, hemorragias, etc. (PORTAL SAÚDE, 2010).

Para Dib (1978), a negligência é o aspecto que mais aparece nos processos que envolvem o atendimento pré-hospitalar. O termo frequentemente é empregado para indicar que o socorrista deixou de fazer algo esperado ou que agiu descuidadamente. Do ponto de vista legal, o conceito de negligência é mais complexo. Negligência significa falha nos padrões de assistência, tendo como consequência agravos adicionais. O não cumprimento do atendimento poderá ser interpretado como negligência, nos casos em que os padrões de assistência não foram obedecidos e o indivíduo tiver sequelas por um atendimento inadequado.

De acordo com o artigo 135 do Código Penal Brasileiro, deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, a pessoa inválida ou ferida, ao desamparo ou em grave e iminente perigo; ou não pedir o socorro da autoridade pública é crime. A penalidade pode ser pagamento de multa ou detenção. Esta varia de um a seis meses, podendo ser aumentada em metade caso haja omissão e esta resulte em lesão corporal grave; e triplicada, se resultar morte.

O profissional pode ser acusado de negligente se o indivíduo lesionado sofrer um agravo na sua condição, motivado indiretamente por uma ação indevida no atendimento e a abrangência do dano que pode ser de ordem física, emocional ou psicológica.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DO
AMAZONAS
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Considerando que podem ocorrer acidentes nas aulas de Educação Física, promovendo risco de vida ou levando às situações desastrosas, com consequentes sequelas e até invalidez permanente, devemos ter atenção especial em relação aos primeiros socorros. Magee (2002) afirma haver uma constante preocupação dos especialistas da área da saúde com o alto índice de lesões sofridas por alunos nas escolas, já que uma demora ou um atendimento inadequado pode vir a causar maiores danos que venham interferir na recuperação do aluno ou mesmo no tempo de recuperação do mesmo.

Segundo o Conselho Federal de Educação Física - CONFEF (2008):

As responsabilidades com os alunos e beneficiários das atividades físicas perpassam os direitos constitucionais, civis, penais e, sobretudo, a ética profissional. Sendo assim, é de suma importância que os Profissionais de Educação Física estejam treinados, atualizados e preparados para os acidentes e fatalidades que venham a acontecer em seu trabalho e criem uma rotina de atendimento de socorro de urgência que envolva toda a equipe de trabalho.

Sendo assim, as escolas, juntamente com os professores, têm um papel relevante na promoção da saúde, prevenção de doenças e, inclusive, de acidentes entre crianças e adolescentes.

Nesse contexto, torna-se importante identificar o conhecimento e as ações do professor de Educação Física das escolas públicas estaduais do ensino fundamental (6º ao 9º ano) de mediante situações de primeiros socorros.

Do ponto de vista da Educação, a propositura em questão atende aos requisitos necessários, pois é de grande relevância social, pois trata-se de uma necessidade em virtude dos números de acidentes que ocorrem nas escolas, principalmente nas práticas desportivas, em que alunos aglomerados praticam atividades físicas, componente curricular obrigatório da Educação Básica.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DO
AMAZONAS
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

III – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, no que nos compete analisar, somos **FAVORÁVEIS** à **Aprovação** do Projeto de Lei n. **24/2016**, de autoria do Deputado **Alcimar Maciel**, Juntamente com a **Emenda Modificativa** apresentada no âmbito da CCJR.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

S.R. DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de Agosto de 2016.


Deputado **Dr. Gomes**
Relator
Presidente da Comissão de Educação



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO AMAZONAS
A Comissão de Educação

por UNANIMIDADE
de votos APROVAR o parecer
FAVORAVEL do Relator

Em: 30 08 2016

[Assinatura]
Dep. Dr. Gomes - Presidente

[Assinatura]
RELATOR

[Assinatura]
[Assinatura]

[Assinatura]